

## A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Graciela Flávia Hack<sup>1</sup>  
Ozana Rodrigues Boritza<sup>2</sup>  
Camila Ferreira Ribeiro<sup>3</sup>

Saúde, Ambiente e Sociedade

### *Resumo*

A presente pesquisa tem por objetivo realizar uma análise sobre a proteção constitucional e legal conferida aos animais pelo ordenamento jurídico brasileiro. Por meio de revisão bibliográfica foi possível averiguar que a legislação infraconstitucional confere tratamento diverso dependendo da classificação empregada: doméstico ou silvestre. Constatou-se, ainda, a importância do papel desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal, que, em diversos julgamentos, declarou a inconstitucionalidades de leis que permitiam direta e indiretamente a submissão de animais a tratamento cruel, em desacordo com o artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Proteção; Direito dos Animais; Supremo Tribunal Federal.

---

<sup>1</sup> Profa. Graciela Flávia Hack, Fundação Universidade Federal de Rondônia – Departamento Acadêmico de Direito de Cacoal, e-mail [graciela.hack@unir.br](mailto:graciela.hack@unir.br);

<sup>2</sup> Profa. Ms. Ozana Rodrigues Boritza, Fundação Universidade Federal de Rondônia – Departamento Acadêmico de Direito de Cacoal, e-mail [ozana.boritza@unir.br](mailto:ozana.boritza@unir.br);

<sup>3</sup> Acadêmica Camila Ferreira Ribeiro, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Departamento Acadêmico de Direito de Cacoal, e-mail [camilafribeiro1998@gmail.com](mailto:camilafribeiro1998@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do senso de justiça pelos direitos dos animais, aos poucos, vem logrando êxito na elaboração de normas protetivas, isto porque a luta contra maus-tratos e crueldade contra animais é recente, pois somente após a segunda metade do século XX, que a causa ecológica ganhou maior engajamento (LEVAI, 1998).

Como reflexo desta participação ativa em prol do bem ecológico, a Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), de forma inovadora, elevou a tutela ambiental ao patamar constitucional. E, ainda, trouxe em seu art. 225, §1º, inciso VII, a expressa vedação quanto às práticas que submetam os animais à crueldade.

Esta matéria é regulada por intermédio de uma gama de leis esparsas, e algumas delas em dado momento conflitam com o texto constitucional. Assim, mostra-se essencial o estudo conjunto da jurisprudência do tema.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o tratamento protetivo conferido aos animais no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nesta temática.

## METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada para a realização do presente trabalho baseia-se na revisão bibliográfica, com caráter exploratório, tendo em vista a busca por informações quanto ao tratamento protetivo legal conferido aos animais, por meio da análise de doutrina e artigos científicos especializados sobre o tema em comento.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tutela constitucional protetiva dos animais vem estampada no artigo 225, §1º, VII, da CRFB/1988, mas os mais diversos textos legais tangenciam o assunto, inclusive leis anteriores à atual Constituição Federal, trazendo tratamento diferenciado entre eles.

À luz do Código Civil de 2002 (CC/02), os animais são considerados como

propriedade, natureza jurídica que viabiliza maiores abusos contra os animais. Já na esfera penal, os animais são organizados em categorias diferentes: animais silvestres e animais domésticos. E a depender da classe em que se inserem a sanção aplicável poderá alternar entre multa e o encarceramento do infrator (LEVAI, 1998).

No entanto, em razão do tratamento constitucional que lhe é conferido, mostram-se possíveis análises acerca da constitucionalidade de normas infraconstitucionais que versam sobre matéria ambiental ou que de alguma forma, influam neste âmbito ou na esfera protetiva dos animais não humanos.

Neste sentido, manifesta-se a competência do Supremo Tribunal Federal (STF), que apresenta importantes decisões, em controle de constitucionalidade quanto ao *status* jurídico dos direitos dos animais previsto em normas infraconstitucionais, levando-se em consideração o fato de que as decisões judiciais desempenham um papel na orientação de práticas cotidianas concernentes aos seres humanos e aos animais.

A luta pelos direitos e dignidade dos animais faz-se imprescindível, pois a ética animal fortalece o combate de práticas abusivas aos seres-humanos. O protecionismo animal não discrimina e não exclui. (ANDRADE, 2016)

Assim, passa-se a analisar as principais decisões do STF. Inicialmente, tem-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1856/RJ, cujo objeto era a declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 2.895/1998, do Estado do Rio de Janeiro, que permitia a prática da rinha de galo, em que estes animais combatiam até a morte em cruéis condições (LIMA, 2009; ESCOBAR, 2014).

A Suprema Corte sopesou, neste julgamento, dois valores constitucionais, quais sejam o direito à cultura e a vedação à crueldade animal, restando, ao final, a inconstitucionalidade da lei fluminense.

O julgamento do Recurso Extraordinário nº 153.531-8, também configura uma importante decisão para a causa animal. Nesta oportunidade, o STF analisou a constitucionalidade da expressão cultural denominada Farra do Boi, em que uma multidão agride o animal quebrando-lhe os chifres, perfurando os seus olhos, além da quebradura de ossos, para só então ser abatido (DIAS, 2000; LEVAI, 2006).

E novamente, seguindo a mesma ponderação anterior, houve a declaração de

inconstitucionalidade pautada na vedação à crueldade aos animais.

Em 2016, na ADI nº 4983, que versou sobre a compatibilidade constitucional da lei cearense nº 15.299/2013, responsável pela regulamentação da tradição da vaquejada, que consiste no emparelhamento do animal por dois vaqueiros, que segurando seu rabo, buscando derrubá-lo no chão, provocando severas lesões nos animais utilizados (GORDILHO & FIGUEIREDO, 2016; DIAS, 2000; LEVAI, 2006).

Restou a decisão final do STF, por seis votos a cinco, por considerar inconstitucional a prática da vaquejada, haja vista sua violação de princípios constitucionais do meio ambiente.

Ressalta-se que esta decisão protetiva ambiental refletiu em questões econômicas, já que a vaquejada movimentava grandes quantias, bem como a promoção de empregos nas regiões em que é praticada. Assim, houve uma reação legislativa do Congresso Nacional, advinda de efeito denominado *backlash*, contramovimento que busca resgatar preceitos conservadores diante de uma mudança de paradigma em tradições enraizadas da sociedade, culminando na Emenda Constitucional nº 96/2017, que elevou a vaquejada ao status de expressão de manifestação cultural.

O STF julgou o Recurso Extraordinário n.494.601 acerca do uso de animais em cultos de religiões de matrizes africanas, litígio entre dois direitos constitucionais, ao exercício da liberdade religiosa e à proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Fundando-se na intolerância religiosa existente contra as religiões de matrizes africanas, a Suprema Corte julgou ser constitucional o abate de animais em cultos de matrizes africanas, motivada pelo fato de ser esta a religião mais condenada pela sociedade que desconhece a estrutura destes credos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, pode-se concluir que os direitos dos animais alcançaram o patamar máximo dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto é, com a CRFB/88 houve a sua constitucionalização, logo se apresentando como parâmetro na análise de constitucionalidade das normas infraconstitucionais.

Observa-se que os julgados referentes aos animais vêm sendo por considerar o

panorama biocêntrico que assegura a salvaguarda de todas as espécies como partes importantes para um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo, importante se dá a atuação jurisprudencial na luta contra práticas abusivas aos animais.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, José Otávio; ESCOBAR, Marco Lunardi. Aspectos histórico-legais das rinhas de galo na paraíba: uma prática cultural e problema socioambiental. *Revista Memória em rede*, 2014, n. 10, p. 2, 2014.
- ANDRADE, Fernanda. ZAMBAM Neuro José. A condição de sujeito de direitos dos animais humanos e não-humanos e o critério da senciência. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Bahia, v. 11, n. 23, p. 143-171, 2016.
- BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 04 mar. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n. 1856. Relator Ministro Celso de Mello. DJ:26/05/2011. STF, 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>>. Acesso em 23 nov. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n. 4983. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJ: 06/10/2016. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginador.pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>> Acesso em 11 mar. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 153.531-8. Relator Ministro Marco Aurélio. DJ: 13/03/99. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>> Acesso em 10 mar. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 494.601. Relator Ministro Marco Aurélio. DJ: 28/03/2019. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751390246>> Acesso em: 30 mar. 2020.
- DECLARAÇÃO de Cambridge Sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos. Universidade de Cambridge, 7 de julho de 2012. Disponível em:< <http://www.ihu.unisinos.br/172-noticias/noticias-2012/511936-declaracao-de-cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>>. Acesso em: 30 mar. 2020.
- DIAS, Edna Cardozo. A tutela jurídica dos animais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p.80-81.
- GORDILHO, Heron Jose de Santana; FIGUEIREDO, Francisco José Garcia. A Vaquejada à Luz da Constituição Federal. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*. Curitiba, Volume 2, Número 2, 2016, p. 79.
- LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais: o direito deles e o nosso direito sobre eles*. Campos do Jordão, SP: Mantiqueira, 1998. p. 20.
- LEVAI, Laerte Fernando. *Crueldade Consentida – Crítica à razão antropocêntrica –*. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador, volume I, 2006.
- LIMA, Racil. *Direito dos Animais: Aspectos Históricos, Éticos e Jurídicos*. Brasília: Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, 2009.